



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.933, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para a construção de banheiros convencionais ou a instalação de banheiros químicos na orla da Lagoa Grande; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui critérios para a construção de banheiro convencional ou para a instalação de banheiro químico na orla da Lagoa Grande, com o objetivo de atender às necessidades de higiene e bem-estar da população que utiliza o local para a prática de atividades físicas, recreativas e de lazer, bem como estabelece outras providências relativas à manutenção, à higiene e à acessibilidade desses equipamentos.

Parágrafo único. A implantação dos referidos banheiros deverá observar critérios técnicos de acessibilidade, segurança e higiene.

Art. 2º O banheiro público ou químico deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- I – manutenção regular e adequada, assegurando limpeza, conservação e funcionamento permanente;
- II – acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – sinalização clara e visível, indicando a localização do banheiro;
- IV – disponibilidade de água potável para higienização das instalações e dos usuários;
- V – instalação de lixeiras apropriadas para o descarte correto de resíduos.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas para conscientização da população quanto à correta utilização dos banheiros públicos ou químicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de julho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8933 pdf

Código do documento 86dc7e41-1927-478f-890a-742fc18ad07c



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

15 Jul 2025, 14:21:24

Documento 86dc7e41-1927-478f-890a-742fc18ad07c **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-15T14:21:24-03:00

15 Jul 2025, 14:22:02

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-15T14:22:02-03:00

15 Jul 2025, 16:02:07

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59816) - **Geolocalização:** -18.6035868 -46.5114581 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-15T16:02:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):068c93448b5cab0df6cd631c78dc954296cd113288b38566215607e8f6966c65

(SHA512):318f762b8ad2f83acd1c1ffe023a8798a0b14552bf263df87e63de09678a003ba7d0487bf14e471e4ee95c82ba5daefadaacfa160418428082eec37733f721c5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.